



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/94 20 de Setembro de 1994.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DO LOTACIONOGRAMA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições e fundamentada no Art. 49, inciso II do Regimento Interno; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** a seguinte **Resolução**:

CAPITULO I
DA ESTRUTURA DO CARGO

Art. 1º. Os cargos e funções da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, obedecerá a estrutura e a organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º. Funcionário para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º. O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Porto Esperidião, baseia-se nos conceitos de cargos e funções gratificada.

Art. 4º. Os cargos previstos no anexo I desta Lei, constituem o Quadro permanente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, por símbolos, níveis e referências, habilitação, quantidade e carga horária.

SEÇÃO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º. Para efeitos desta Lei:

§ 1º Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo em Comissão.

§ 2º Cargo Público é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei com denominação própria em número certo e com vencimento específico, para provimento efetivos ou em comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 3º Função Gratificada é uma vantagem acessória do vencimento, cometida temporariamente ao pessoal do Quadro Permanente, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

§ 4º Cargos em Comissão é um conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições temporárias, cometidas a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente, ou quando possível do seu próprio quadro nomeados em comissão para esse fim.

§ 5º Grupo Ocupacional, um conjunto de cargos de mesma natureza administrativa.

§ 6º Níveis e Referências Salariais, referem-se retribuições pecuniárias no novo sistema classificatório.

CAPÍTULO II – QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 6º. A estrutura Organizacional do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, tem a seguinte composição:

I – Cargos de Provimento em Comissão:

a) Direção e Assessoramento Superior – DAS

II – Funções Gratificadas:

a) Direção e Assessoramento intermediário – DAI

I – Cargos de Provimento Efetivo

a) Apoio Administrativo – ADM

b) Serviços Auxiliares – SAX

DOS CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO “CC”

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

DAS – Secretário Geral

DAS – Assessor Legislativo

DAS – Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

GRUPO 'FG' – II DOS CARGOS DE CONFIANÇA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

- DAI** – Chefe de Departamento
- DAI** – Chefe de setor
- DAI** – Chefe de Serviço
- DAI** – acumulação de Cargos efetivos

III – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO I – APOIO ADMINISTRATIVO – ADM

- ADM** – Assistente de Administração
- ADM** - Advogado
- ADM** – Técnico em Contabilidade
- ADM** – Auxiliar de Secretaria para Assuntos Legislativos
- ADM** – Agente Administrativo

GRUPO II – SERVIÇOS AUXILIARES – SAX

- SAX** – Contínuo
- SAX** – Vigia noturno
- SAX** – Zeladora

CAPÍTULO III – DO PROVIMENTO

Art. 7º. Cargo Público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

§ 1º Efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso Público para o respectivo provimento;

§ 2º De confiança ou em Comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

- I – A denominação de cargo vago e demais elementos de identificação,
- II – O caráter da investidura: efetivo ou em comissão;
- III – O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo.
- IV – A indicação de que o exercício do Cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso, percebendo pelo segundo “FG” correspondente, respeitado o disposto no Artigo 37 item XVI da Constituição Federal.

Art. 9º. O Provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida do concurso público.

§ 1º São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 2º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 10º. Os cargos em Comissão serão providos mediante escolha do Presidente da Câmara, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 11º. A contratação por tempo determinado visando preencher a necessidade temporária de excepcional interesse público autorizado por Lei específica.

Art. 12º. Fica vedada qualquer outra forma de provimento para cargos públicos municipais, que não esteja previsto neste capítulo.

CAPÍTULO III – DOS VENCIMENTOS

Art. 13º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos na tabela de vencimentos constantes do anexo II, compondo-se de 13 níveis, subdividido em 03 (três) referências.

Art. 14º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na tabela de vencimentos, por símbolos, constante do anexo III.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 15º. Os vencimentos pertinentes as funções gratificadas, são os estabelecidos na tabela de vencimentos, constantes do anexo III.

Art. 16º. O funcionário municipal que for cargo em Comissão, poderá optar:

I - Pelo vencimento do Cargo em Comissão,

II – Pelo vencimento do Cargo Efetivo, mais a Função Gratificada.

Art. 17º. O funcionário municipal efetivo nomeado para exercer, cumulativamente, outro cargo municipal, perceberá pelo segundo “FG” correspondente.

Art. 18º. Aplica-se aos servidores Públicos do Município, além das disposições previstas do Artigo 39 e §§ da Constituição Federal:

I – adicional por tempo de serviço, na base de 2% do vencimento-base por ano de efetivo exercício, até o máximo de cinquenta por cento.

II – Licença prêmio de três meses adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, permitida sua conversão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo contado em dobro para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.

Parágrafo Único O tempo trabalhado pelo funcionário, anterior à realização do Concurso Público, será avaliado para efeito da aplicação dos Incisos I e II.

Art. 19º. Os reajustes salariais serão concedidos conforme a política salarial aprovada pelo Congresso Nacional, permitido o reajuste através dos índices aplicados ao salário mínimo federal, ou de livre negociação entre o Poder Executivo e o Sindicato dos funcionários públicos, disposto em Lei Municipal.

§ 1º Os vencimentos e vantagens serão pagos aos funcionários da Câmara Municipal, até o dia 05 do mês subseqüente ao que se refere.

§ 2º O não pagamento da remuneração até a data referida no parágrafo anterior, importará a correção do seu valor, aplicando-se os índices Federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 3º O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total, até o último dia do mês, pelos mesmos índices mencionados.

§ 4º No âmbito da Administração Pública Municipal, o piso salarial mínimo do servidor público não será inferior ao salário mínimo federal, acrescido de 10% tendo como limite máximo a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal.

TITULO II – DO LOTACIONOGRAMA

Art. 20º. Fica instituído o Lotacionograma do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Porto Esperidião, constante do anexo IV

Art. 21º. As vagas abertas, serão preenchidas através de concurso público.

Art. 22º. As vagas constantes no Anexo IV, não serão superiores às quantidades estabelecidas no anexo I.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º. O pessoal da Câmara Municipal de Porto Esperidião, constituem clientela destinada ao sistema classificatório instituído por esse plano e será enquadrado no novo quadro, em estrita observância ao princípio de isonomia, considerada os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Art. 24º. O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á de acordo com o anexo I, no padrão e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

§ 1º A mudança de níveis para os cargos públicos, somente ocorrerá mediante Lei Municipal, respeitados os princípios hierárquicos do organograma funcional.

§ 2º O sistema de classificação iniciar-se-á pelas referências, após o período de 02 anos poderão ocorrer promoções, por comprovada capacidade pública, formação técnica em cursos de curta duração e aperfeiçoamento espontâneo e revista anualmente por uma comissão formada para fim específico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 25º. O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para os efeitos de Previdência incluídas as ascensões e progressões funcionais.

Art. 26º. O Regime Jurídico único dos Servidores Municipais é o estatutário, obedecendo o disposto nos artigos 37,38,39 e 41 da Constituição Federal.

Art. 27º. Caberá ao Poder Legislativo Municipal determinar as equações necessárias ao cumprimento desta Lei, principalmente as de caráter transitório entre o regime anterior e o atual, mediante atos normativos e administrativos, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 28º. O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 29º. Os anexos e tabelas constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, através da Lei e na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargo, níveis, referências e grupos operacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 30º. No prazo máximo de 60 dias, após a publicação desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar o edital para realização do concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 31º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria lançadas a rubrica 3.1.1.1.01 Pessoal Civil – vencimentos e vantagens fixas e suplementares se necessário.

Art. 32º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º. Fica revogada a Resolução Nº 03 de 26/08/87 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, 20 DE SETEMBRO DE 1994.

BALTAZAR REIS DA MAIA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
QUADRO PERMANENTE

ANEXO - 1

CARGO/FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	SIMB.	GRUPO	NÍVEL	REF.	QUANT.	C.HOR.
CARGOS DE CONFIANÇA							
OU EM COMISSÃO.							
Direção e Assessoramento							
Superior - DAS							
Secretário Geral		DAS	CC	9		1	8
Assessor Legislativo		DAS	CC	5		1	8
Tesoureiro		DAS	CC	4		1	8
DAS FUNÇÕES GRAFICADAS		ANEXO - 1 - C					
Chefe de Departamento		D.A.I	FG	4		2	8
Chefe de Setor		D.A.I	FG	1			8
Chefe de serviço		D.A.I	FG	2		-	-
Cumulação de Cargos efetivos		D.A.I.	FG	2	-	2	8
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
APOIO ADMINISTRATIVO							
Assistente de Administração	2º grau/Cap.Pública	ADM	1	X	ABC	1	8
Advogado	Nível Sup.Cap.Públ.	ADM	1	XI	ABC	1	8
Técnico em Contabilidade	2º grau-Profissional	ADM	1	X	ABC	1	8
Aux.Secr.p/Assuntos Legislativos	1º grau/Cap.Pública	ADM	1	VIII	ABC	1	8
Agente Administrativo	1º grau/Cap.Pública	ADM	1	VI	ABC	1	8
SERVIÇOS AUXILIARES							
Contínuo	Alfabetizado	SAX	2	III	ABC	1	8
Vigia	Alfabetizado	SAX	2	III	ABC	1	8
Zeladora	Alfabetizada	SAX	2	III	ABC	1	8



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
QUADRO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA - ANEXO II

NÍVEL	REF.	GRAFIA	VENCIMENTO
I	"A"	I - A	71,26
	"B"	I - B	74,83
	"C"	I - C	78,57
II	"A"	II - A	82,50
	"B"	II - B	86,60
	"C"	II - C	90,95
III	"A"	III - A	95,50
	"B"	III - B	100,28
	"C"	III - C	105,29
IV	"A"	IV - A	110,55
	"B"	IV - B	116,08
	"C"	IV - C	121,88
V	"A"	V - A	127,98
	"B"	V - B	134,38
	"C"	V - C	141,10
VI	"A"	VI - A	148,14
	"B"	VI - B	155,56
	"C"	VI - C	163,34
VII	"A"	VII - A	171,50
	"B"	VII - B	180,08
	"C"	VII - C	189,07
VIII	"A"	VIII - A	198,53
	"B"	VIII - B	208,45
	"C"	VIII - C	218,89
IX	"A"	IX - A	229,83
	"B"	IX - B	241,32
	"C"	IX - C	253,39
X	"A"	X - A	266,07
	"B"	X - B	279,37
	"C"	X - C	293,35
XI	"A"	XI - A	308,
	"B"	XI - B	323,40
	"C"	XI - C	339,59
XII	"A"	XII - A	356,56
	"B"	XII - B	374,39
	"C"	XII - C	393,11
XIII	"A"	XIII - A	412,77
	"B"	XIII - B	433,40
	"C"	XIII - C	455,07

CRITÉRIO: PISO: SALÁRIO MÍNIMO + 10% DE ACRÉSCIMO = ACRÉSCIMO
SUCESSIVOS DE 5% POR REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
 QUADRO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
 ANEXO III

CARGOS DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO					
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR					
SÍMB	PABR	NÍVEL	REMUNERAÇÃO R\$	%	REPRESENTAÇÃO
BAS	"CC"	1	276.49	50	138.24
BAS	"CC"	2	304.13	50	152.06
BAS	"CC"	3	334.35	50	167.27
BAS	"CC"	4	368.00	50	184.00
BAS	"CC"	5	404.80	50	202.40
BAS	"CC"	6	445.29	50	222.64
CRITÉRIO = TETO MÍNIMO C/ ACRÉSCIMO DE 10% POR NÍVEL.					
ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA					
SÍMB	PABR	NÍVEL	REMUNERAÇÃO R\$	%	REPRESENTAÇÃO
ABI	"CC"	1	163.99	50	89.72
ABI	"CC"	2	180.39	50	90.19
ABI	"CC"	3	198.43	50	99.21
ABI	"CC"	4	218.27	50	109.13
ABI	"CC"	5	240.10	50	120.05
ABI	"CC"	6	264.11	50	132.05
ABI	"CC"	7	290.52	50	145.26
ABI	"CC"	8	319.58	50	159.79
ABI	"CC"	9	351.54	50	175.18
ABI CRITÉRIO- TETO MÍNIMO C/ ACRÉSCIMO 10% POR NÍVEL					
FUNÇÕES GRATIFICADAS					
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO					
SÍMB	PABR	NÍVEL	GRATIFICAÇÃO - R\$		
DAI	"FG"	1	64.79		
DAI	"FG"	2	97.19		
DAI	"FG"	3	129.58		
DAI	"FG"	4	161.97		
DAI	"FG"	5	194.37		
DAI CRITÉRIO = TETO MÍNIMO 1 SALÁRIO C/ ACRÉSCIMO DE 1/2 SALÁRIO POR NÍVEL					

D. Ant.